



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### PROJETO DE LEI Nº042 /2021.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM.**

**Art.1º** Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais; escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares; praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos; unidades e prédios públicos.

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências da Lei nº PL 4755/2009 Federal.

**Art. 3º** Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 042/2021 DO PODER LEGISLATIVO,  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA  
EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

VOTOS A FAVOR

*Augusto Vitor*

*João Paulo da Silva*

*Kennedy de Almeida Lima*

*Fernando Francisco de Almeida*

*Joilton Alves Monteiro*

*Adriano Campos da Costa*

*João*  
VISTO DO PRESIDENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000  
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

- I - número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;
- III - equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Jericó, 22 de Outubro de 2021.

*Adaires Campos da Costa*

**Adaires Campos da Costa**  
**Vereador**